



17-
6657-67
Zouca

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 230 /67 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº137/67

A propositura em exame, oriunda do Executivo, dispõe sobre aprovação de plano de melhoramentos nos 45º, 20º, 28º e 30º subdistritos - Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente. Vêm discriminados referidos melhoramentos nos itens de I a XIII do artigo 1º.

Trata-se de matéria da competência legislativa municipal, por força do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 2º, itens V e VIII, combinados com o art. 9º.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-lei Federal nº3.365/41, de acordo com a Lei Municipal nº4.374/53, dependem de autorização legislativa, em cada caso.

O art. 3º do projeto não atende às referidas disposições legais, devendo ter a seguinte redação:

EMENDA

"Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei".

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça, em 28 de novembro de 1967

Marcos - Presidente

José - Relator.

[Signature]
Icp.-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de pros.
n.º	1867
O Inscricão	

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 137/67

UNITE-SE E FUNDI-SE
PARA EXAME POSTERIOR DA POTENCIA

* 1 DEZ 1967

PRESIDENTE

Aprova plano de melhoramentos nos 45º, 20º, 28º e 30º subdistritos - Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente.

REVISÃO

- 1 DEZ 1967

PLEN. 3

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - De acôrdo com as plantas anexas nºs... 23.382, 23.383 e 23.384 I-540, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, nos 45º, 20º, 28º e 30º subdistritos - Pinheiros, Jardim América, Jardim Paulista, e Ibirapuera, respectivamente, compreendendo:

I. alargamento da Rua Pedroso de Moraes, entre as Praças Roquete Pinto e Professor Rezende Puech, com largura variável de 40,00 e 50,00 metros, e concordância de alinhamentos com as vias transversais;

II. alargamento da Rua Coropés, entre a Praça Professor Rezende Puech e a Rua Miguel Isasa, com largura de 40,00 metros, e concordância de alinhamento com a Rua Pedroso de Moraes;

III. alargamento da Rua Miguel Isasa, entre as Ruas Coropés e Cardeal Arcoverde, com largura mínima de 40,00 metros, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais;

IV. alargamento da Rua Martin Garcia, entre as

- 1 DEZ 1967 0000



Folha n.º	20	de pros.
n.º	6657	de 1067
O Secretário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

Ruas Cardeal Arcoverde e Teodoro Sampaio, com largura de 40,00 metros, e concordância de alinhamentos com estas últimas;

V. abertura de via, entre as Ruas Teodoro Sampaio e de Pinheiros, com 40,00 metros de largura, e concordância de alinhamentos com estas últimas;

VI. alargamento da Rua Iguatemi, entre as Ruas de Pinheiros e Iraci, com 50,00 metros de largura; entre as Ruas Iraci e Tucumã, com 40,00 metros de largura; e entre esta última via e a Rua Jorge Coelho, com largura mínima de.... 50,00 metros; bem assim, respectivas concordâncias de alinhamentos e vias transversais;

VII. abertura de via, entre a Rua Jorge Coelho e a confluência das Ruas Gomes de Carvalho e Ribeirão Claro - incorporando o leito da Rua Sertãozinho - com largura variável de 40,00 a 50,00 metros, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais;

VIII. alargamento da Rua Ribeirão Claro, entre a Rua Gomes de Carvalho e a praça de que trata o item seguinte, com a largura mínima de 50,00 metros, e concordância de alinhamentos com as Ruas Gomes de Carvalho, Alvorada e vias transversais;

IX. formação de praça na área compreendida pela avenida ao longo do Córrego da Traição-aprovada pela Lei nº5.771, de 21 de dezembro de 1960 - Ruas Ribeiro do Vale, Texas e Gua-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	6652	de 1967
d. fasciculado	D. 1	

raiuva, incorporando o leito da Rua Grama e trecho do da Rua Brejo Alegre;

X. concordâncias de alinhamentos da praça de que trata o item anterior com a citada avenida ao longo do Córrego da Traição;

XI. modificação de alinhamento das Ruas Ribeiro do Vale e Guaraiuva, entre as Ruas Kansas e Texas, e respectiva concordância com os desta última via;

XII. formação de áreas ajardinadas junto às Ruas Cunha Gago, Cardeal Arcoverde, Martin Carasco,, confluência das Ruas de Pinheiros e Teodoro Sampaio, Jorge Coelho e confluência das Ruas Casa do Ator e Ribeirão Claro;

XIII. supressão da via cuja abertura foi aprovada pela Lei nº5.860, de 12 de novembro de 1961, entre as Ruas Fernão Dias e Miguel Isasa.

Art. 2º - Ficam sujeitas a afastamento mínimo de 6,00 metros, em relação aos alinhamentos da via estabelecida pela presente lei, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem na mesma ou em suas transversais.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.



Folha n.º 22 de 1967
 n.º 667
 O funcionário *[Handwritten Signature]*

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro de 1967.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Handwritten signatures and scribbles, including the number 43131]